

PARECER N° : 2612-019/2023 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 015/2023

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS J. M. DO NASCIMENTO NETO LTDA, PERFORM INFORMATICA EIRELI E R F BARILE LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0816-003, 23-0816-007 E 23-0816-008 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos de numeração **23-0816-003, 23-0816-007 E 23-0816-008**, do Pregão Eletrônico n° **015/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e as Pessoas Jurídicas **J. M. DO NASCIMENTO NETO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **33.614.394/0001-27**, **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **04.624.939/0001-88** e **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ n° **29.230.269/0001-46** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela **Secretária Municipal de Educação (MARIA DAS NEVES MORAES DE AZEVEDO)** e autorização pela conseqüente ordenadora de despesa, juntamente com o aceite, cópia dos contratos e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **(Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484)** os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pela Secretária Municipal de Educação, justifica-se que os itens oriundos dos contratos em questão têm a finalidade de atender as demandas educacionais ações em educação, formação, capacitações e as unidades escolares. Para manutenção das atividades administrativas e burocráticas típicas do dia a dia dos serviços oferecidos nas escolas, creches municipais e SEMED que são realizadas durante o ano letivo. Neste sentido, a possível interrupção na aquisição dos objetos do contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.



Em relação as Certidões Negativa de Natureza Tributária, não Tributaria e FGTS das empresas J. M. DO NASCIMENTO NETO LTDA, PERFORM INFORMATICA EIRELI E R F BARILE LTDA, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **01/01/2024 a 31/05/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE 23-0816-003, 23-0816-007 e 23-0816-008**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 26 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

